



PREFEITURA DE
PETROLINA

LEI Nº 3.285 DE 18 DE MAIO DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a isenção da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP para os consumidores da Tarifa Social, com faixa de consumo até 220 kWh, durante o estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, os consumidores classificados residenciais da Tarifa Social com o consumo de energia elétrica até 220 kWh / mês, durante o período compreendido entre 1º de abril de 2020 à 30 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2020.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3285 / 2020
Nº de Fólios 01
Total de Fólios 10
Recilia
Responsável



P R E F E I T U R A D E
PETROLINA

ATO DE SANÇÃO Nº 1394/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que " Dispõe sobre a isenção da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP para os consumidores da Tarifa Social, com faixa de consumo até 220 kWh, durante o estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19". Tombada sob nº **3.285**, de 18 de maio de 2020, **publique-se, nos termos e na forma da lei.**

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2020.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3285 / 2020
Nº de Folhas 02
Total de Folhas 10
Reclia
Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Gabinete da Presidência

Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.200

Tel: (087) 3862-9270 Fax: (087) 3861-4260 - Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 008/2020 - REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: Dispõe sobre a isenção da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP para os consumidores da Tarifa Social, com faixa de consumo até 220 kWh, durante o estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, os consumidores classificados residenciais da Tarifa Social com o consumo de energia elétrica até 220 kWh / mês, durante o período compreendido entre 1º de abril de 2020 à 30 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2020.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2020.

OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA

Presidente

RONALDO LUIZ DE SOUZA

1º Vice-Presidente

CICERO FREIRE CAVALCANTE

2º Vice-Presidente

OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA

1º Secretário

RODRIGO TEIXEIRA C. DE A. ARAUJO

2º Secretário

ELIAS PASSOS JARDIM

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3285/2020

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 10

Caçula

Responsável



PREFEITURA DE
PETROLINA

APROVADO
Votação: 23x0
Data: 15/05/2020
Osório Ferreira Siqueira
Presidente

Projeto de Lei N.º 008/2020.

APROVADO
Votação: 23x0
Data: 15/05/2020
Osório Ferreira Siqueira
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a isenção da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP para os consumidores da Tarifa Social, com faixa de consumo até 220 kWh, durante o estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, os consumidores classificados residenciais da Tarifa Social com o consumo de energia elétrica até 220 kWh / mês, durante o período compreendido entre 1º de abril de 2020 à 30 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Maio de 2020.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito do Município

2

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3285/2020
Nº de Folhas 04
Total de Folhas 10
ccclho
Responsável

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 797A-6019-62E6-009F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 797A-6019-62E6-009F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO (CPF 070.963.824-88) em 13/05/2020 08:50:04 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/797A-6019-62E6-009F>

AMARA MUNICIPAL
di n° 32851/2020
Nº de Fomas 05
Total de Fomas 10
Realiz
Responsável



Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 008/2020.

Petrolina(PE), 12 de maio de 2020.

Ao

Excelentíssimo Senhor

SR. OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Petrolina/PE.

Senhor Presidente,

Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que o mesmo possa ser apreciado por essa Augusta Casa de Leis.

A matéria ora reportada, trata da isenção da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública para os consumidores da tarifa social, com faixa de consumo até 220 KWh durante o estado de emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19.

Importante aqui esclarecer, que o período de isenção que se encontra consignado no referido Projeto de Lei, encontra-se em simetria com o quanto orientado pelo Tribunal de Contas de Pernambuco e pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco, através da Recomendação Conjunta TCE/MPCO N.º 05/2020.

Diante disso, requisitamos que a matéria ora encaminhada seja apreciada em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Saudações.

Miguel de Souza Leão Coelho

Prefeito do Município

1

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3285, 2020
Nº de Fojas 06
Total de Fojas 40
Carilic
Responsável



PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 008/2020 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP PARA OS CONSUMIDORES DA TARIFA SOCIAL, COM FAIXA DE CONSUMO ATÉ 220 KWH, DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: MANOEL ANTONIO COELHO NETO

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo, o qual Dispõe sobre a isenção da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP para os consumidores da Tarifa Social, com faixa de consumo até 220 kWh, durante o estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

O projeto recebeu 01 Emenda Aditiva de autoria do Vereador Paulo Valgueiro e 01 Emenda Modificativa de autoria do Vereador Cícero Freire, → Refinada

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

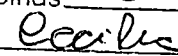
Sala das Comissões, 13 de maio de 2020.


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - PRESIDENTE


VER. MANOEL ANTONIO COELHO NETO - RELATOR


VER. ZENILDO NUNES - SECRETÁRIO

cas

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3285 / 2020
Nº de Fojas 07
Total de Fojas 10

Responsável

PARECER DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E NEGÓCIOS MUNICIPAIS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 008/2020 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP PARA OS CONSUMIDORES DA TARIFA SOCIAL, COM FAIXA DE CONSUMO ATÉ 220 KWH, DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: ALVORLANDE CRUZ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade contribuir com a isenção da Contribuição para o custeio da Iluminação Pública – CIP, para consumidores de energia elétrica até 220 KWh, durante o período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2020.

VER. RODRIGO TEIXEIRA ARAÚJO - PRESIDENTE

VER. ALVORLANDE CRUZ – RELATOR

VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO

cas

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3285 / 2020
Nº de Fólias 08
Total de Fólias 10
Cecília
Responsável

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 008/2020 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP PARA OS CONSUMIDORES DA TARIFA SOCIAL, COM FAIXA DE CONSUMO ATÉ 220 KWH, DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: ALVORLANDE CRUZ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei de autoria do Poder Executivo, tem como finalidade contribuir com a isenção da Contribuição para o custeio da Iluminação Pública – CIP, para consumidores de energia elétrica até 220 KWh, durante o período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2020.

VER. RONALDO JOSÉ DA SILVA - PRESIDENTE

VER. ALVORLANDE CRUZ – RELATOR

VER. OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA - SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3285/2020
Nº de Fólias 09
Total de Fólias 10
Carolina
Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PERNAMBUCO
CASA VEREADOR PLÍNIO AMORIM

Pres. Osório Azeite Elias

Gabinete do Vereador Paulo Valgueiro

Emenda Aditiva nº. 01/2020.

Ao Projeto de Lei nº. 008/2020. - Poder Executivo

01- Osinaldo

02- Rui

03- Azeite

04- Manoel

05- Zenildo

06- Milton

07- Edilson

08- Aluísio

09- Ronaldo Souza

10- Cicero

11- Gaturiano

12- Elene

13- Gilberto

14- Ader

15- Rodrigo

16- Ronaldo Silva

EMENTA: Dispõe sobre a isenção da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP para os consumidores da Tarifa Social, com faixa de consumo até 220 kWh, durante o estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

Acrescente-se ao art. 1º os seguintes parágrafos:

ART. 1º -

§ 1º – Para o caso de prorrogação do estado de emergência em saúde pública que implique na suspensão das atividades de trabalho, emprego e renda, fica autorizada a prorrogação automática da isenção de pagamento prevista no caput deste artigo, por iguais períodos, enquanto perdurar os efeitos da pandemia.

§ 2º – A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP cobrada na conta de energia do mês de abril de 2020 deve ser descontada do valor da conta de energia do mês subsequente à aprovação desta lei.

§ 3º O Poder Executivo, se necessário, regulamentará os procedimentos administrativos de verificação das unidades consumidoras que atendam à condição estabelecida no artigo 1º desta Lei junto à concessionária de energia elétrica.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2020.

PAULO TARCÍSIO FEITOSA VALGUEIRO
VEREADOR - PSD
Líder da Bancada de Oposição

A FAVOR

- 1 Gilson
- 2 Paulo
- 3 Gabriel
- 4 Raimundo
- 5 Elson

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3285/2020
Nº de Folhas 10
Total de Folhas 10
Declia
Responsável